



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

DISPENSA DE VALOR 004/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.052/2020
CONTRATO/PMD Nº 01.043 /2020.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO E A EMPRESA CONSTRUTORA APODI LTDA - ME PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE DESTERRO, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.925.968/0001-30, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal Valtecio de Almeida Justo, brasileiro, casada, com CPF (MF) nº 428.092.582-87, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **CONSTRUTORA APODI LTDA - ME** - RUA MARCELINO TERTO, S/N, CENTRO-CACIMBAS/PB, CNPJ nº 17.620.703/0001-15, neste ato representado Pelo o senhor INALDO FERNANDES DOS SANTOS, RG nº 090354614 IFP/RJ CPF sob o nº. 017.982.267-58, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação dos serviços de execução alvenaria de proteção das calçadas das pavimentações na zona urbana Desterro-PB.

Item	Serviços/produtos	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Alvenaria das calçadas de proteção das pavimentações nas ruas: Rua Projetada (Comunidade Aparecida), Rua Projetada 01 (Bairro São Cristóvão), Rua Manoel Lito Leite(Bairro São Cristóvão), Travessa da Rua Manoel Lito Leite (Bairro São Cristóvão), Rua Antônio Barbosa(Bairro São Cristóvão), Travessar da Rua Antônio Barbosa (Bairro São Cristóvão), Rua Silveira Dantas (Centro), Rua Projetada 01 (Tataíra), Rua Projetada 02 (Tataíra), Travessa da Rua 2 Irmãos (Tataíra), Travessa da Rua Nossa Senhora de Fátima-Trecho 01 e 02 (Tataíra) Rua Minotorto(Tataíra) e Maria da	Serv.	1	R\$ 79.544,76 (Setenta e nove mil quinhentos e quarenta e quatro reais setenta e seis centavos)	R\$ 79.544,76 (Setenta e nove mil quinhentos e quarenta e quatro reais setenta e seis centavos)

Valtecio de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 428.092.582-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

Saete Soares (Bairro Guadalupe) no Município de Desterro/PB				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – ESCOPO DOCUMENTAL

2.1. Fazem parte integrante deste contrato a Proposta de Preços, cujo teor é do conhecimento das partes contratantes e são por elas rubricados.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo para Prestação dos Serviços objeto deste contrato é até **28 de agosto de 2020** contados a partir da assinatura deste termo.

3.2. O prazo inicial poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1. A CONTRATADA receberá, como pagamento pela prestação dos serviços especificados neste documento, da CONTRATANTE, conforme estabelecido em sua Proposta de Preços, integrante do escopo documental do presente CONTRATO, o valor global de **R\$ 79.544,76 (Setenta e nove mil quinhentos e quarenta e quatro reais setenta e seis centavos)**, que será pago parceladamente.

4.2. Na Remuneração da CONTRATADA, estipuladas no presente contrato estão incluídos todos os custos referentes a Encargos Sociais/ Trabalhistas, Impostos, Tributos e Contribuições, inclusive parafiscais, eventuais despesas de transporte, hospedagem e alimentação.

4.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato. Como alimentação, material de expediente e o que mais se fizer necessário para o desempenho dos serviços.
2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
3. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.
4. Arcar com os eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
5. A permanência da CONTRATADA junto a Sede da EDILIDADE, nos serviços de assessoria técnica junto ao município, incorrerá por conta da Edilidade.
6. Executar os serviços objeto do presente CONTRATO em conformidade com o especificado neste Instrumento Contratual e na Proposta Técnica da CONTRATADA.
7. Manter durante toda a execução dos serviços, objeto do CONTRATO, o atendimento das obrigações assumidas neste Instrumento.
8. Executar os serviços com bom nível de qualidade, envidando todos os esforços para que os resultados alcançados sejam os mais adequados para a CONTRATANTE.
9. Responsabilizar tecnicamente pelos serviços prestados, por sua fidelidade a capacitação aprovado pela CONTRATANTE, bem como por sua qualidade.
10. Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os elementos necessários à verificação do andamento dos serviços.

Valtecio de Almeida Justic
Prefeito
CNPJ: 08.925.968/0001-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

10. Quaisquer modificações de escopo, objeto ou especificações dos serviços, após a fase de aprovação, deverá necessariamente ter o consentimento da CONTRATANTE, por escrito.

11. Isentar a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade trabalhista referente aos Consultores Técnicos alocados na execução dos serviços.

12. Atender integralmente as cláusulas e condições do presente CONTRATO.

13. Responder e assumir todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como impostos, seguros, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, civis, comerciais, previdenciários, fiscais, traslados, fretes, tanto aéreos como terrestres, hospedagens, alimentação, inclusive despesas indiretas, decorrentes do objeto de presente contrato, inclusive com pessoal utilizado na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, renunciando expressamente a qualquer forma de solidariedade;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.0 Respalda institucionalmente a CONTRATADA no sentido de facilitar a execução dos serviços objeto deste contrato, fornecendo dentro dos prazos estipulados todos os recursos sob sua responsabilidade.

6.1. Efetuar os pagamentos da remuneração devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS

7.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a PREFEITURA aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades: 1) Advertência, 2) Multa de 1% (por cento) do valor contratual estipulado na Cláusula Sexta do CONTRATO, 3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.

7.2. A comprovação destas dificuldades ou de possíveis atrasos ocasionados pela Prefeitura do Município de DESTERRO - PB e que possam prejudicar o andamento dos trabalhos, deverão ser oficializados pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada junto ao Gabinete da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Instrumento Contratual, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, nos seguintes casos:

8.1.1. Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

8.1.2. Não cumprimento reiteradamente, depois de advertida por escrito pela CONTRATANTE, das cláusulas e condições contratuais.

8.1.3. Decretação de falência da CONTRATADA.

8.1.4. Dissolução da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços objeto do presente CONTRATO, é imprescindível que a CONTRATADA tenha apresentado e entregue à CONTRATANTE todos os comprovantes dos serviços prestados.

Valtecio de Almeida Justic
CPF: 46.092.682-87

